



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 001

RUB. f

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
240101/2025.	24/01/2025.

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

ASSUNTO:

Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 002

RUB

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 2401001/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale -MA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 240101/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 26/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.***.***-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JULIANA LUNA DO MONTE, CPF Nº 543.***-97 para o Cargo de Assessora Técnica Administrativa de Finanças, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 004
RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 25/2025

PORTARIA Nº 25/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – CHARLES PIERRE GALINDO BEDOR, portador do CPF nº 848.***-34, para o Cargo de Presidente do Instituto Municipal da Previdência dos Servidores, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 26/2025

PORTARIA Nº 26/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.***-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 28/2025

PORTARIA Nº 28/2025-GP De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAFAEL SOUSA ROMEIRO, CPF Nº 008.**8.-40 para o Cargo de Assessor de Promoções e Eventos, observadas

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 005
RUB 8

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº240101/2025.

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 006
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Trizidela e Desenvolvimento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale - MA.	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Administração.
SETOR REQUISITANTE:	Sector de Compras e Serviços
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Natália Santos Dias Vieira
EMAIL:	natyasantos.dias@hotmail.com
TELEFONE:	(99) 99647-0632
PORTARIA:	Portaria: 43/2021

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Administração, autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale - MA.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando a locação de imóvel, para o funcionamento do anexo do almoxarifado, buscando o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de Trizidela do Vale - MA.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para o serviço supracitado, e por se tratar de uma contratação direta, por inexigibilidade, atendendo aos requisitos estabelecidos a contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 74, V da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentária.

2. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
------	-----------	-----	------

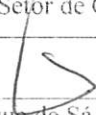
Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizidela.vale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01	Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA.	Mês	48
----	---	-----	----

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
(X) SIM	SERVIÇO
() NÃO	COMPRA

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras e Serviço
Unidade Administrativa	 Enoque de Sá Barreto Filho Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 23/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores **ROSÂNGELA MOTA LIMA** - CPF nº 883.***-00, **FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE** - CPF nº 199.***-23 e **MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA** - CPF nº 039.***-58.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **ROSÂNGELA MOTA LIMA** - CPF nº 883.***-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FMS
RUB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO, Portadora do CPF nº 229.***-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.***-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

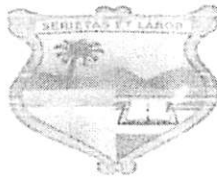
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101 / 2024
FLS. 010
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 02/2025 – GP.

De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.***.***-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 011
RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 04/2025

PORTARIA Nº 04/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – HAMILTON ASSIS LEITE portador do CPF 728.***-97, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.***-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS, portadora do CPF 036.***-30 para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 05/2024

DECRETO Nº 05/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 012
RUB. ✓

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Abertura a pessoas físicas

Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Regras específicas

Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário, dos seguintes documentos, no mínimo:

a) documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede da pessoa física;

e) declaração (Anexo Único):

1. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



2. pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara;

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), quando couber.

§ 1º - Para fins de cumprimento do inciso I, serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

Art. 2º - O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Prefeitura Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 3º - O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º - Além da apresentação da declaração indicada no item 2 da alínea "e" do inciso II do artigo anterior, a Prefeitura Municipal sempre verificará existência de sanção que impeça a participação da pessoa física no certame e/ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Parágrafo único. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal

Art. 6º - No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Prefeitura Municipal deverá observar, quando for o caso:

I - descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%;

II - recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 8º - Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 05/2024

DECLARAÇÃO

EU, fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º..... e CPF n.º....., endereço completo, em observância ao artigo 4º, II, alínea "e" do Decreto Municipal nº 05/2024, **venho DECLARAR:**

a) que não há fato impeditivo para que eu possa celebrar contrato com a Administração Pública de Trizidela do Vale -MA;

b) que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais do contrato n.º....., estou ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Firmo a presente declaração sob responsabilidades administrativas, civis e penais.

Trizidela do Vale-MA, de de 202....

Fulano de tal

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 06/02/2024 20:27:41 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2448





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 014
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 015
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 016
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 017
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 018
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2021
FLS. 019
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 020
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/20 25
FLS. 021
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34º - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. _____ 022

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 023

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ao

Setor de Engenharia

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade desta Secretaria, na Contratação Direta, por inexigibilidade, para locação de imóvel, com localização à Rua Nova, nº 209, no Centro desta cidade, para o funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel, com a finalidade de verificar as condições, localidade, características, adotando o método mais usual, juntamente com uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda a demanda da solicitante assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Atendendo todos os requisitos exigidos e observando os princípios legais, garantindo a conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, nos encaminhe laudo técnico e declaração de indisponibilidade de imóvel, para providencias cabíveis.

Trizidela do Vale - MA, 24 de janeiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 024

RUB

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEL URBANO

Conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA, DECLARO, que após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Trizidela do Vale/MA, que atenda às necessidades da secretaria municipal de Administração no funcionamento do anexo do almoxarifado, conforme as características contidas no Documento de Formalização de Demanda, estando em conformidade com o art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Trizidela do Vale - MA, 24 de janeiro de 2025.

por José Carlito de Castro

José Carlito de Castro
Engenheira Civil
CREA: 6259/MA



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. 025

RUB. ✓

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **José Carlito de Castro**, Engenheiro Civil, registrado no **CREA-MA nº 6259/MA**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA, apresenta seu laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ANEXO DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA.

OBJETO VISTORIADO: Rua Nova nº 209 – Centro - Município de Trizidela do Vale - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 24 de janeiro de 2025.


José Carlito de Castro
Engenheiro Civil
CREA - CE 0604353510
CPF: 057.956.053-87



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. _____ 026

RUB _____ J

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na **Rua Nova, nº 209 – Centro** no Município de Trizidela do Vale, Maranhão, onde irá funcionar o **ANEXO DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA.**

2 – DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria “in loco” na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).**

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.


José Carlos de Castro
Engenheiro Civil
CREA - CE 0604353510
CPF: 067.956.053-87



RUB _____


José Carilto de Castro
Engenheiro Civil
CREA - CE 060435351-0
CPF: 057.956.063-87



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. _____

RUB _____

perfeito estado de conservação; instalações elétricas e hidráulicas necessitam de pequenos reparos; necessita reparos na pintura.

6 – DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, com base nos comparativos de valores de outros imóveis com características semelhantes, com base aos dias atuais, optamos pela adoção do valor médio, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

7 – ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **04 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto a última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Trizidela do Vale - MA, 24 de janeiro de 2025.


José Carlito de Castro
Engenheira Civil
CREA: 6259/MA



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. _____ 029

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2025.

OBJETO: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável para a Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA.

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso I, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e por tanto dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I, art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2023:

(...) Art. 1º elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP não é obrigatório nos

seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Para fins de comprovação do que foi afirmado no parágrafo acima, o presente estudo tem como finalidade embasar a contratação para locação de imóvel, para o funcionamento do anexo do almoxarifado, visando encontrar uma solução para questão, foram realizadas consultas, tipo: verificação que o município não dispunha de imóvel com aquelas características necessárias, conforme declaração de indisponibilidade, constante aos autos do processo juntamente com Laudo técnico do setor de engenharia, demonstrando que o valor proposto pelo imóvel, de acordo com a demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

O imóvel situado à Rua Nova, nº 209, no Centro desta cidade, para o funcionamento do Apoio Administrativo, tendo como o valor do aluguel mensal proposto de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que será pago nos exercícios: 2025 a 2028, perfazendo um prazo de 48 (quarenta e oito) meses a ser deduzido de dotação própria da Secretaria Municipal de Administração, aferindo o valor por exercício conforme rege a Lei nº 14.133-21.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

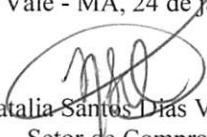
Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria. Verifica-se que a celebração de um contrato de locação se afigura como solução capaz de sanar a problemática apresentada, pelo menos até que outras possibilidades sejam viabilizadas.

Ademais, para fins de comprovação foi realizado uma consulta no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública, e no SINCCONTRATA, para verificar contratações por dispensa de licitação, por inexigibilidade, de locação de imóvel, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/202, realizadas por outros municípios, conforme podemos demonstrar:

Órgão	Contrato	Especificação	Contratado	V. Total R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA	CONTRATO 20240481/2024 – INEX Nº 013/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (...)	ADROLDO PEDRO SENA SOUZA	30.000,00	09/12/2024

Segue em anexo documentos que comprovam a contratação requerida por inexigibilidade.

Trizidela do Vale - MA, 24 de janeiro de 2025.


Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras
Portaria nº 23/2025-GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, ____/____/2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº02/2025.

devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR : 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/ 2021;

III - no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV - Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2023
FLS. 031
RUB. _____





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 032

RUB. ✓

MEMORANDO SOLICITANDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo.
MD Contador
Nesta

Assunto: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA.

Prezado,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa supracitada, que será pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, cujo valor mensal é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) totalizando o valor anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para respectivo exercício correspondente.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes a cada início de cada exercício correspondente, mediante apostilamento:

EXERCÍCIOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2026	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2027	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2028	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Trizidela do Vale (MA), 28 de janeiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 033
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de Dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado do Município de Trizidela do Vale - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

Saldo da Dotação: 61.000,00

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 18.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 194.204.827,39

Impacto Orçamentário: 0,01

Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 15.019.086,00

Impacto Orçamentário: 0,12

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 0,12%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
José Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
Portaria nº 18/2025 -GP
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101 / 2025
FLS. 034
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 28 de Janeiro de 2025.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 18.000,00

II.

- () Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
José Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
Portaria nº 16/2025 -GP

Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 035

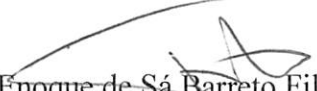
RUB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 28 de janeiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 2712011/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO

Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA

A inexistência de espaços físicos nos prédios públicos, por si só, justifica a locação do imóvel a particulares.

DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL

NÃO HÁ NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO FÍSICO NOS IMÓVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA.	12	MESES	1.500,00	18.000,00
Valor Total R\$					18.000,00

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Locação de imóvel para funcionamento do anexo do almoxarifado, cuja localização do imóvel situado na Rua Nova, nº 209, no Centro em Trizidela do Vale/MA - CEP 65.727-000, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

O imóvel possui características compatíveis e singular, foi escolhido por atender perfeitamente as necessidades desta Secretaria de Administração, possui excelente localização o que facilita o desenvolvimento das atividades precípuas e de fins não residenciais.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a ed., p. 251), a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa de licitação amparo no art. 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021/21, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

A finalidade do imóvel que servirá à secretaria e será de máxima relevância para o município.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para seu funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº **240101/2025**, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do **ANEXO DO ALMOXARIFADO**, uma vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada secretaria.

1.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve como **ANEXO DO ALMOXARIFADO** e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo imóvel locado, durante todo o período do contrato, conforme requisitos mínimos acima delineados.

3. ENQUADRAMENTO:

Nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 040

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta para aquisição ou locação de imóvel:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Pode-se legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo aferido o valor por cada exercício, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores indicados pela Diretoria de Instrução para a prestação de Serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

Efetuar o pagamento dos aluguéis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;

O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;

Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;

Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;

No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10. DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

13. DOTAÇÃO

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

14. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente e endereço;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

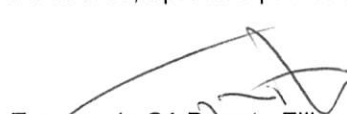
15. DOS RESPONSÁVEIS


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras e Serviço


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA: 111789034-1-MA

Trizidela do Vale/MA, 28 de janeiro de 2025.

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência:


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2025.

OBJETO: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale -MA.

BASE LEGAL: Art. 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA

DO OBJETO

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação do senhora Francisca de Fatima Matos Lucena, CPF: 734.568.703-10, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 267, Centro, Trizidela do Vale/MA, CEP: 65727-000, para locação de imóvel, com localização à Rua Nova, nº209 - Centro, para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale –MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado que dará uma maior funcionalidade, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará para atender os munícipes, e que sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante da necessidade do objeto deste estudo de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado.

A locação do imóvel se justifica, uma vez que há no processo há manifestação do qual informou que o imóvel se destinará ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cumprindo ainda os demais requisitos contidos 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo que o preço apresentado para a locação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, estando assim dentro do preço praticado no mercado como pode se observar pelas avaliações prévias.

Veja, que o objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração, tendo em vista que se trata de uma contratação por inexigibilidade.

8



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 046

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

A preposta é proprietária de um imóvel o qual servirá para uso não residencial, com prazo inicial de 48 (quarenta e oito meses) tendo em vista que será aferido o valor por exercício da dotação própria da Secretaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Trizidela do Vale - MA, 28 de janeiro de 2025.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação por Inexigibilidade.
Em, ___/___/2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 047

RUB

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2025 GP, DE 02/01/2025)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2025	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. 048

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade da Contratação Direta, por inexigibilidade, de pessoa física, para Locação de um imóvel para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Trizidela do Vale – MA, venho solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse sua proposta de preço e documentos de habilitação.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA PREPOSTA, CPF, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar esta proposta com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale (MA), 28 de janeiro de 2025.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2025 - GP



RUB _____



RUB

PROPOSTA DE PREÇOS

A(o) Senhora (o)
Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA
Assunto: PROPOSTA DE PREÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a Locação do imóvel situado na Rua Nova, Nº 209, Bairro Centro, no Município de Trizidela do Vale - MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Locação de imóvel para o funcionamento do anexo do Almojarifado para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
	Total geral				18.000,00

Valor total R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dados bancários: agencia: Banco do Bradesco

1026-0 C/C0016859-9

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Trizidela do Vale – MA, 28 de janeiro de 2025

Francisca de Fatima Matos Lucena

Francisca de Fatima Matos Lucena

CPF n734.568.703-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS - MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro

Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto

LIVRO DE ESCRITURAS Nº. 34.
FOLHAS NÚMERO: 94 A VERSO.

Escritura Pública de compra e venda irretratável e irrevogável que entre si fazem, de um lado, como vendedor: o Banco da Amazônia S.A. e, de outro lado, como comprador: Antonio Costa Araújo, como abaixo-se declara:

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lucy Mary Holanda Braúna
TABELIÃ

Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto

Pedreiras — Maranhão

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos trinta e hum (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, no Cartório do Primeiro Ofício, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor: BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (CGC. Nº. 04.902.979/0098-77), instituição financeira pública, com sede em Belém(PA), na Av. Presidente Vargas, 800, e agência em Esperantinópolis(MA), neste ato representado pelo Gerente Raimundo Nenato Veras (CIC. Nº. 081.580.883/68), brasileiro, casado, bancário, residente em Esperantinópolis(MA), de acordo com a procuração pública lavrada no Cartório "Conduru", de Belém(PA), que tendo sido apresentada neste ato e ocasião, passa a fazer parte integrante desta escritura; e, de outro lado, como outorgado comprador: ANTONIO COSTA ARAÚJO (CIC. Nº. 067.379.493/34), brasileiro, casado, comerciário, residente em Pedreiras(MA), com domicílio na Avenida Rio Branco; os presentes reconhecidos por mim, Tabeliã, e

pelas testemunhas adiante nomeadas e ao fim assinadas, minhas conhecidas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E perante mim, Tabelião e das testemunhas já referidas, declaram livre e conscientemente que avançaram entre si o presente contrato de compra e venda irretratável e irrevogável, conforme as cláusulas, condições e estipulações seguintes: PRIMEIRA: O Vendedor declara para todos os fins de direito, que é legítimo proprietário de UM PRÉDIO, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, piso cimentado, com pondo-se de dois pavimentos, contendo dependências próprias para residência e comércio, situado na Rua Nova, Bairro Trizideia, nesta cidade, edificado em terreno foreiro ao Município, o qual mede nove metros (9m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Francisco Marques e ao esquerdo com Gilberto Alves, tudo de conformidade com o contido na matrícula 682, fls. 62 do Livro 2-C, do Cartório do Registro de Imóveis de Pedreiras(MA), sendo certo que o referido imóvel foi adquirido por força de Carta de Arrematação expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras(MA), nos autos da Carta Precatória de Execução movida pelo Banco contra Feitosa e Lima Ltda., Antonio Adailson Feitosa e Manoel Alves de Lima, em 14-11-84 e registrada sob o número 4, na matrícula acima mencionada, em 20-11-84. SEGUNDA: O Vendedor declara que possui o dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e pessoais e assim o vende ao comprador, o qual, por sua vez, compra o imóvel descrito à cláusula anterior, por força desta escritura pública e nos melhores termos de direito, pelo preço certo e justo de NCZ\$ 3.801,00 (três mil oitocentos e um / cruzados novos), pagos neste ato e ocasião, em moeda legal e corrente do País, pelo que o Vendedor dá ao Comprador plena, geral/ definitiva e irrevogável quitação, transferindo-lhe em definitivo posse, domínio, ações e direito. TERCEIRA: Correrão por conta exclusiva do Comprador, as despesas com a lavratura desta escritura e legalização da compra e venda, assim como impostos, laudêmios, taxas, contribuições e emolumentos a que estiver sujeita a venda do imóvel, mesmo aquelas que são de responsabilidade do ven

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS - MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro

Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto

dedor. QUARTA: A presente venda é e será sempre feita boa, firme e valiosa, valendo entre partes e sucessores a qualquer título. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato é o da cidade de Esperantinópolis(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo, porém, ao Vendedor, o direito de optar por outro de seu exclusivo interesse. QUINTA: O vendedor apresentou as certidões negativas de hipotecas e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas pelo Cartório do Registro Imobiliário, e talão de pagamento da taxa de laudêmio, expedido pela Prefeitura Municipal. O comprador apresentou o talão de pagamento do imposto inter-vivos expedido pela Prefeitura Municipal. O vendedor, sob pena de responsabilidade civil e penal, declara que sobre o prédio ora vendido, não existem ações reais e pessoais reipersecutórias. Assim convencionados, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que /// lhes sendo lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas Francy Emília de Barros e Cícero Marques Nunes da Silva, perante mim, (a) Lucy Mary Holanda Braúna, Tabeliã, que a subscrevi e assino. Pedreiras(MA), 31 de agosto de // 1 989. (as) Raimundo Nonato Veras. Antonio Costa Araújo. Francy/Emília de Barros. Cícero Marques Nunes da Silva. Lucy Mary Holanda Braúna". Está conforme com o original. Dou fé. Traslada da hoje. :o:

Pedreiras(MA), 31 de agosto de 1 989

Em Teste...da verdade

Lucy Mary
=LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA=

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lucy Mary Holanda Braúna
TABELIÃ
Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/20 25
FLS. 035
RUB. ✓

A PRESENTE ESCRITURA FOI REGISTRADA SOB O NÚMERO DE ORDEM 05, NA
MATRÍCULA NÚMERO 682, FLS. 82 DO LIVRO 2-C (REGISTRO GERAL).

PEDREIRAS(MA), 04 DE SETEMBRO DE 1 989

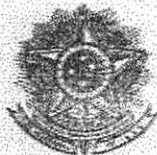
J. Brauna
=LUCY MARY HOLANDA BRAUNA=
Oficial do Registro



CH. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3001001 023
FLS. 024
Y

3001001 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TRIZIDELA DO VAU
PROC. 240101 25
FLS. 256
RUB. ✓

PEDREIRAS - MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

PRACA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro

Filomon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto

C E R T I D I O

CERTIFICO que, às fls. 82 do Livro 2-C sob o número 682, consta a matrícula legal do seguinte imóvel: UM PRÉDIO, construído de tijolo sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, piso cimentado, compondo-se de dois pavimentos, contendo dependências próprias para residência e comércio, situado na Rua Nova, Bairro Trizidela, nesta cidade, edificado em terreno foreiro ao Município, o qual mede nove metros (9m) de frente por trinta metros (30m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Francisco Matos e ao esquerdo com Gilberto Alves. PROPRIETÁRIO: Edilson Santos (CIC. Nº. 029.186.093/15), brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Raimundo Araújo. REGISTRO ANTERIOR: 567, registro 01, letra "b", fls. 267 do Livro 2-B. Pedreiras(MA), 28 de março de 1980. Oficial do Registro (a) Clara Barros Braúna. R-01.M-682. COMPRA E VENDA. Certifico que, na conformidade da escritura pública, lavrada em data de 07-03-80, às fls. 78-V. a 79 do Livro 27, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para Antonio Adailson Feitosa (CIC. Nº. 064.809.853/20), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Nova, pelo valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Pedreiras(MA), 28 de março de 1980. R-02.M-682. INCORPORAÇÃO. Certifico que, na conformidade da escritura pública, lavrada em data de/

15-07-81, às fls. 19-V. a 20 do Livro 29, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi incorporado ao patrimônio de FEITOSA & LIMA LTDA. (CGC. Nº. 06.272.447/0001-04), firma comercial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco, 207, pelo valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Pedreiras(MA), 11 de agosto de 1981. O Escrevente Juramentado Substituto (a) Filemon de Carvalho Krause/Filho...R-04.M-682. ARREMATACÃO. Certifico que, na conformidade da Carta de Arrematação, datada de 14-11-84, subscrita por Elze / Maria Rêgo Borgneth, Escrivã do Cartório do 2º Ofício local e assinada pela Dra. Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães, Juíza / de Direito da 1ª Vara, respondendo cumulatativamente pela 2ª Vara / desta Comarca, extraída dos autos número 64/84, da Ação Executiva que o Banco da Amazônia S. A. moveu contra Feitosa & Lima Ltda., / em curso pelo Cartório do 3º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, o imóvel desta matrícula foi arrematado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (CGC. Nº. 04.902.979/0098-77), sociedade de economia mista com sede em Belém(PA) e agência em Esperantinópolis / (MA), pelo valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros). Pedreiras(MA), 20 de novembro de 1984. Escrevente Juramentada Substituta (a) Lucy Mary Holanda Braúna. R-05.M-682. COMPRA E VENDA. Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 31-08-89, às fls. 94 a V. do Livro 34, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para ANTONIO COSTA ARAÚJO (CIC. Nº. 067.379.493/34), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco, / pelo valor de R\$ 3.601,00 (três mil oitocentos e um cruzados novos). Pedreiras(MA), 04 de setembro de 1989. Oficial do Registro (a) Lucy Mary Holanda Braúna". Expedida a presente certidão hoje.

Pedreiras(MA), 04 de setembro de 1989

Lucy Mary Holanda Braúna
-LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA-

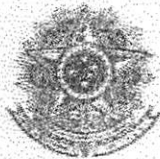
Oficial do Registro



fr.:

R-06.M-682. COMPRA E VENDA. Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 15-08-90, às fls. 101 do Li

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS - MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Lucy Mary Holanda Bratina
Oficial de Registro

Filomon de Carvalho Krause Filho
Escrivão Juramentado Substituto

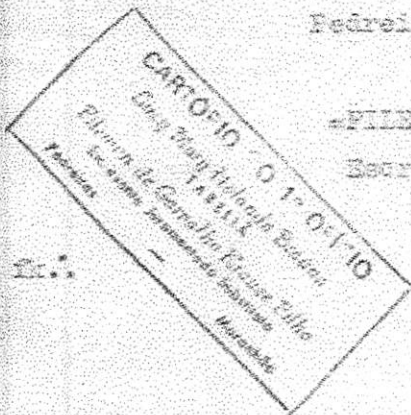
TRIZIDELA DO V.
PROC. 240101
FLS. 058
RUB.

025
✓

vto 35, neste Cartório, e imóvel desta matrícula foi transferido para PNEUS KING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CCE. Nº. 35.112.975/0001-01), firma comercial desta praça, estabelecida na Rua Nova, Bairro Trizidela, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Pedreiras(MA), 20 de agosto de 1990. Escrivão Juramentado Substituto (a) Filomon de Carvalho Krause Filho.

Pedreiras(MA), 20 de agosto de 1990

FILOMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO
Escrivão Juramentado Substituto



Fl. 1.



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE PEDREIRAS
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
ED. DO FÓRUM "DES. ARAUJO NETO"

Rua das Laranjeiras, s/nº

Hermes Nunes da Silva
Escrivão e Tabelião

Fone (0xx98) 642-1770

Tereza Francisca da Silva Nunes
Escrivente Jaramentada Substituta

CPL TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3001001/23
FLS. 028

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/20-25
FLS. 059
RUB. ✓

LIVRO Nº 40

FLS. 190-V a 192-V

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
QUE FAZEM COMO OUTORGANTE VENDEDOR
PNEUS KING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA E COMO OUTORGADO COMPRADOR
CESALTINO LUCENO CIRQUEIRO, COMO
ABAIXO SE DECLARAM.**

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e um (2001), aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro, nesta Cidade e Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, em Cartório do 2º Ofício, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante vendedor: **PNEUS KING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** (CGC nº 35.118.975/0001-01), firma comercial, estabelecida na Rua Nova, Trizidela do Vale/MA, por seus sócios gerentes **ALDO JOSÉ SANTANA QUINTELA** (CPF/MF nº 018.809.855-00) e **LUCILENE BARBOSA DA SILVA QUINTELA** (CPF/MF nº 280.902.173-20), brasileiros, casados, empresários, residentes e em São Luís/MA, neste ato representados por seu bastante procurador **FRANCISCO ALVES TEIRA DE SÁ** (CI RG nº 225.246 SSP/PI e CPF/MF nº 098.948.705-25), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório do 3º Ofício de Timom/MA, datada de 14.01.1999, exibida neste ato a qual ficará arquivada neste Cartório, e de outro lado, como outorgado comprador: **CESALTINO LUCENO CIRQUEIRO** (CI RG nº 13.956.793-3 SSP/MA e CPF/MF nº 064.813.453-91), brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Nova, 209 - Centro - Trizidela do Vale/MA, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas do que dou fé, perante as quais, pela outorgante vendedora, me foi dito que na conformidade do registro sob o nº 682, às fls. 82, do Livro 2-C do Cartório do 1º Ofício de registro de Imóveis de Pedreiras/MA, é senhor e legítimo possuidor de **UM PRÉDIO**, construído de tijolos sobre alicerces de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, piso cimentado, compondo-se de dois pavimentos, contendo dependências próprias para residência e comércio, edificado em terreno foreiro ao Município, medindo nove (09) metros de frente, por trinta (30) metros da frente ao fundo, situado na Rua Nova, s/nº, Trizidela do Vale/MA, devidamente matriculada às fls. 82, do Livro 2-C sob o número 682, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreiras/MA. Que possuindo a outorgante vendedora o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer hipotecas e outros ônus reais, legais ou convencionais, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito e efetivamente vendido tem pelo valor previamente convencionado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que o outorgado vendedor confessa já ter recebido em moeda



Tereza Francisca da Silva Nunes
Escrivente e Tabelião

3001001
029
RUB. 125

corrente nacional, pelo que lhe dá plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir, desde já, transferindo-lhe toda posse, jus, domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu, que fica sendo para todos os efeitos de direito, obrigando-se a vendedora por si, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo tempo, e a responder pela evicção de direito quando chamada a autoria. Pelo outorgado comprador, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente escritura, nos termos em que está redigida, por estar o mesmo de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e a outorgante vendedora, e me apresentou os conhecimentos e certidões seguintes: Certidões Negativas e Hipotecas de Ação Reais e Pessoais Reipersecutórias, datada de 28.12.2001, assinadas por Filemom de Carvalho Krause Filho, Escrevente Juramentado do Cartório do Registro Imobiliário local; Talões de pagamento de taxas de impostos Inter-vivos e Laudêmio, que ficam arquivados neste Cartório, de acordo com as prescrições legais. Assim o disseram do que dou fê. A pedido das partes lavrei a presente escritura, que sendo-lhes lida, aceitam, outorgam e assinam com as testemunhas Luiza Rizeuda Camelo do Nascimento Vieira e Antonio Flaubert Lima Vieira, brasileiros, maiores, casados, professores, residentes e domiciliados na Rua Nova, 294 - Centro - Trizidela do Vale/MA. Eu, (a) Hermes Nunes da Silva, Tabelião, subscrevi, dato e assino. (a) FRANCISCO ALVES VIEIRA DE SÁ - FRANCISCO ALVES VIEIRA DE SÁ - CESALTINO LUCENO CIRQUEIRO - LUIZA RIZEUDA CAMELO DO NASCIMENTO VIEIRA - ANTONIO FLAUBERT LIMA VIEIRA. Está conforme o original. Traslada da hoje, 1ª Via

Pedreiras/MA, 28 de dezembro de 2001

Em Teste da Verdade

Hermes Nunes da Silva
Tabelião do 2º Ofício



ARPENBRASIL AA 016570286 BRP

IDAIA ALVES DO NASCIMENTO ABRÃO



Poder Judiciário - TAMA, São
REGISTRO 00015M7234H23ANCOT814, Data Hora:
23/04/2020 09:28:59, At: 14.0, Parte(s): CEZALTI
LUCENA CIRQUEIRO, Total: R\$ 0,00, Encerramento: R\$
0,00, PERC: R\$ 0,00, Consulte a validade desse selo em:
https://arpenbrasil.com.br

RTÓRIO DA 3ª ZONA - SERV. EXTRA DA 3ª ZONA
O LUIS - MA
ENIDA DOS EXPEDIENTÁRIOS, Nº 133, JOÃO PAULO, CEP:
040-120

O fato no dia 29 de Abril de 2020 às 09:23, Deixou. A morte foi de forma natural. O FALLECIDO DEIXA FILHOS MAIORES
E IDADE CAUSA DE MORTE: SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE EM IDENTIFICAÇÃO

ÇÕES E AVERBAÇÕES

MARCOS ALVES LEMOS - CRM 9677

OME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

JOSEFA LENTE DA SILVA

DECLARANTE

EPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO DE IGARAPÉ GRANDE/MA

CAUSAS DA MORTE

IPA ITAQUI SACANCA, SÃO LUIS (MA)

LOCAL DE FALLECIMENTO

TERÇA-FEIRA, VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE, às 21:00

DIA MÊS ANO
25 04 2020

DATA E HORA DE FALLECIMENTO

Residência: RUA 84, Nº 09, QD. 81, JARDIM DAS PALMEIRAS, CIDADE OPERÁRIA, SÃO LUIS (MA)

Mãe: IRACEMA CIRQUEIRO LUCENA

Nome: MESSIAS LUCENA

LOCAL DE RESIDÊNCIA

IGARAPÉ GRANDE - MA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

RG - 139667/93, CPF - 06461345391

NÃO

NATURALIDADE

MASCULINO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO(A), 67 ANOS

BRANCA

CPF: 064.813.343-91

MATRICULA:

030015 01 55 2020 4 06075 1574055395 08

CEZALTI NO LUCENA CIRQUEIRO

CERTIDÃO DE ÓBITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RUB.

FLS.

PROC. 240105/2025

TRIZIDEIA DO VALE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA
CPF: 734.568.703-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:52 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **6BB2.BADB.07B7.371A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 063
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA

CPF: 734.568.703-10

Certidão nº: 63785615/2024

Expedição: 16/09/2024, às 11:37:02

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 734.568.703-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 290101/2025
FLS. 064
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 521785/24

Data da Certidão: 20/12/2024 08:57:47

CPF/CNPJ 73456870310 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 08:57:47



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 065
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 107422/24

Data da Certidão: 20/12/2024 08:59:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 73456870310

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 08:59:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 066
RUB.

Código de Verificação

RTI129OQ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2604

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
734.568.703-10

Nome/Razão Social
FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA

Endereço
RUA Nova, 267, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

OCUPAÇÃO

Requerida em: 17 de Dezembro de 2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários e não tributários, como em dívida ativa e negativa de débitos, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 17 de Março de 2025

Trizidela do Vale - MA, 17 de Dezembro de 2024



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://ma.trizideladovale.tributario.aspec.com.br/portal/v?h=>



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 067

RUB

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 240101/2025.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Secretário Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 29/2025, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.



RUB _____ L

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO
VALE/MA, POR INTERMÉDIO DO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de um imóvel para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Trizidela do Vale – MA.

1.1.1. O imóvel supracitado fica localizado na _____ do Município de Trizidela do Vale - Maranhão.

1.1.2. **Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº ____** e a proposta do LOCADOR.

1.1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.2. Da Forma de contratação:

1.3. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. _____ 070
RUB _____ J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	UNID.	QUANT. EXERCÍCIO 2025	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1						
Valor Total R\$						

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. A Proposta do Contratado; e

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor a importância mensal de R\$ _____, totalizando o valor anual de R\$ _____ a cada exercício correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na _____ do Município de Trizidela do Vale - Maranhão, será mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostitamento.

EXERCÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2025		
2026		
2027		
2028		
TOTAL DOS 48 MESES		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO;

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.9.0 recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.12. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:
- 



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. 074

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa demora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
 - 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.2.2. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art 131 caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e á rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de;

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em (DD/MM/AAAA).

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATARIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025

FLS. 079

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores,

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados,

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidirem razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2024****ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE PESSOA FÍSICA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a **Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale –MA, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Justificativa de dispensa do estudo técnico preliminar - ETP;
- Laudo Técnico;
- Declaração de Indisponibilidade de bens;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel pela secretaria municipal de Administração.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da **Secretaria Municipal de Administração**, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:.....a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento **do Anexo Almoxarifado**,a *Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada,o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para o atendimento.*

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação –, por ser regra, deve ser lido de forma extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento **do apoio Administrativo, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, sendo aferido o valor por cada exercício.**

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento... Daí a caracterização da inviabilidade de competição.*

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso v e seu §5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:
V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

“...a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Reabilitação;

...a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender tal necessidade;”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado imobiliário pela sua singularidade em torno de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, mensal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

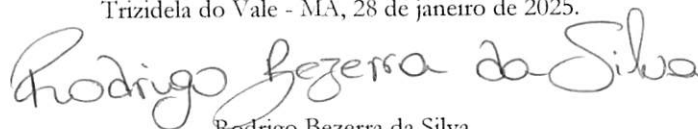
4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 28 de janeiro de 2025.



Rodrigo Bezerra da Silva
OAB/MA nº 23.268
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 086
RUB. ✓

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 2803038/2025-CGM

Inexigibilidade nº 029/2025

Processo Administrativo nº 240101/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE PESSOA FÍSICA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM LOCALIZAÇÃO À RUA NOVA, Nº209, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2025 para análise e parecer opinativo, referente a **contratação direta por inexigibilidade, de pessoa física, para locação de imóvel, com localização à Rua Nova, Nº209, Centro, em nome de: FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA, para o funcionamento do Almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 086 v
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 19/2025-GP

Trizidela do Vale, 28 de janeiro de 2025



RUB _____ 1



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

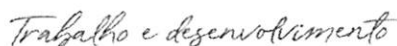
PROC. 240101/2025

FLS. 088

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025. Assunto: Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da Senhora Fatima Matos Lucena, CPF: 734.568.703-10, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 267, Centro, Trizidela do Vale/MA, para locação de imóvel, com localização à Rua Nova, nº 209 - Centro, nesta cidade, para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Trizidela do Vale – MA. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 30 de janeiro de 2025. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. Portaria nº 02/2025-GP.



RUB _____



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 090

RUB _____

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025.

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



RUB _____ /



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA
CPF: 734.568.703-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:52 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **6BB2.BADB.07B7.371A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA

CPF: 734.568.703-10

Certidão n°: 63785615/2024

Expedição: 16/09/2024, às 11:37:02

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA, inscrito(a) no CPF sob o n° 734.568.703-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 094
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 521785/24

Data da Certidão: 20/12/2024 08:57:47

CPF/CNPJ 73456870310 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 08:57:47



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 095
RUB. ✓

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 107422/24

Data da Certidão: 20/12/2024 08:59:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 73456870310

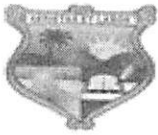
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2024 08:59:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2024
FLS. 096
RUB. ✓

Código de Verificação

RTI129OQ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2604

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal

CPF/CNPJ

734.568.703-10

Nome/Razão Social

FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA

Endereço

RUA Nova, 267, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

OCUPAÇÃO

Requerida em: 17 de Dezembro de 2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários e não tributários, como em dívida ativa e negativa de débitos, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 17 de Março de 2025

Trizidela do Vale - MA, 17 de Dezembro de 2024



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://ma.trizideladovale.tributario.aspec.com.br/portal/v?h=>

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 734.568.703-10

Código de Controle: 6BB2.BADB.07B7.371A

Data da Emissão: 16/09/2024

Hora da Emissão: 11:31:52

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 16/09/2024, com validade até 15/03/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)





**Estado do
Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

TRIZIDEIA DU VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 098
RUB. _____

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 521785/24

Data de Validade: 20/03/2025 08:57:47

Data de Emissão: 20/12/2024 08:57:47

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 73456870310

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 107422/24
Data de Validade: 20/03/2025
Data de Emissão: 20/12/2024 08:59:59
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 73456870310
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Setaz/CGTE - 2005-2009



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 02/2025 – GP.

De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.***.***-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 240101/2025

FLS. 101

RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 04/2025

PORTARIA Nº 04/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – HAMILTON ASSIS LEITE portador do CPF 728.***-97, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.***-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS, portadora do CPF 036.***-30 para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 125/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Processo de Legitimação de Posse n. 125/2024 RUB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.º(a) **ANDRESSA DANTAS DE CASTRO**, solteira, lavradora, portador(a) do RG: 058741182016-5 SSP/MA, e CPF 624.123.953-81, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a RUA DA SALVAÇÃO Nº 189 - BAIRRO JERUSALÉM - TRIZIDELA DO VALE-MA. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 14 de janeiro de 2025

Secretário Municipal de Administração
Eneque de Sá Barreto Filho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE : 002/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Processo de Legitimação de Posse n. 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, vem, por sua Secretaria de Administração, através deste Edital tornar público que o (a) Sr.º(a) **CARLITO SANTANA DA SILVA**, casado, lavrador, Portador(a) do RG Nº 066192002018-6 SSP/MA e inscrito(a) no CPF Nº 263.808.268-66, cônjuge: **ISONETE RIMAR DA SILVA**, casada, autônoma, Portador(a) do RG Nº 061701882017-0 SSP/MA e inscrito(a) no CPF Nº 267.612.068-98, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a RUA TAPIACA Nº 549 - BAIRRO CENTRO - TRIZIDELA DO VALE-MA. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 14 de janeiro de 2025

Secretário Municipal de Administração
Eneque de Sá Barreto Filho

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES: 01/2025

DECRETO Nº 01/2025-GP, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:



I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão de Contratação de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Após publicação deste Decreto deverá ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 116/2025**

PORTARIA Nº 116/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - REGINALDO ALVES DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 061.***.***-31, Fiscal de Vigilância Sanitária, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/20 25
FLS. 103
RUB. 8

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 119/2025**

PORTARIA Nº 119/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELSON BELARMINO DE SÁ, portador do CPF nº 795.***.***-34, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Estrutura Escolar, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 117/2025**

PORTARIA Nº 117/2025-GP. De 13 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ DE RIBAMAR SILVA JANSEN, portador do CPF nº 017.***.***-78, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos na Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 104
RUB. L

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310101-1/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A SENHORA FRANCISCA DE FATIMA MATOS LUCENA:

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **01.558.070/0001-22**, neste ato representado pelo Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, Secretário Municipal de Administração nomeado pela Portaria nº **02/25-GP**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e a senhora Francisca de Fatima Matos Lucena, CPF: 734.568.703-10, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 267, Centro, Trizidela do Vale/MA, CEP: 65727-000, denominado LOCADOR tendo em vista o que consta no Processo nº 240101/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de um imóvel para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Trizidela do Vale – MA.

1.2. O imóvel supracitado fica localizado na Rua Nova, nº 209 - Centro, em Trizidela do Vale/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2025** e a proposta do LOCADOR.

1.1.1.1. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.2. Da Forma de contratação:

1.3. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

Francisca de Fatima Matos Lucena

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	UNID.	QUANT. EXERCÍCIO 2025	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Locação de imóvel para funcionamento da ANEXO DO ALMOXARIFADO	48	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
Valor Total R\$						18.000,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor a importância mensal R\$ 1.500,00 (quinze mil reais), totalizando o valor anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para respectivo exercício correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Rua Nova, nº 209 - Centro em Trizidela do Vale/MA, em Trizidela do Vale/MA, será mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LOCADOR, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostitamento.

EXERCÍCIOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2026	R\$ 1.500,00	RS18.000,00
2027	R\$ 1.500,00	RS18.000,00
2028	R\$ 1.500,00	RS18.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO;

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no

Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9.0 recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa demora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3.2. Multa Compensatória de a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art 131 caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e á rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de;

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 24/01/2025.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subordinados, prestadores de serviço e consultores,

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados,

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidirem razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em CLÁUSULA QUINTA para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o LOCATÁRIO a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de Saúde, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 - Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Trizidela do Vale/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são audiadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Pedreiras/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 116
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Trizidela do Vale/MA, 31 de janeiro de 2025.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2025-GP
LOCATÁRIO

Francisca de Fátima Mafios Lucena

Francisca de Fátima Mafios Lucena
CPF: 734.568.703-10
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 

2. *Francixe Glana Sousa Silva*



RUB _____



RUB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 96/2025-GP.

De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.***-**-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EMILENY OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 034.***.***-65, para o Cargo de Secretária Municipal de Articulação Política, observadas as competências constantes das leis, Lei nº 456/2022, de 09 de março de 2022 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 15/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 121
RUB.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 93/2025

PORTARIA Nº 93/2025-GP. De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LENYR MARYANNA HAIDAR SANTOS, portadora do CPF nº 034.***.***-16, para o cargo no Departamento de desenvolvimento de Políticas Públicas na Juventude, observadas as competências constantes das leis, Lei nº 456/2022, de 09 de março de 2022 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 62/2025 -GP, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 96/2025

PORTARIA Nº 96/2025-GP. De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – VANESSA GOMES SILVA SANTOS, portadora do CPF 055.***.***-06, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 97/2025

PORTARIA Nº 97/2025-GP. De 06 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 06/01/2025 21:43:13 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2736



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - EXTRATO
DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO: 040201-5/2025**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
040201-5/2025**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040201-5/2025. Processo Administrativo nº 2708001/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 22/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22 e a Empresa: CASSIANO M DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.602.038/0001-70. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, de forma parcelada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. VALOR: R\$ 1.000.219,60 (um milhão e duzentos e dezenove reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0218 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. FUNÇÃO: 15 – Urbanismo. SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral. PROGRAMA: 0004 – Administração Setorial. OBJETO/ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 1500000000 Recursos não vinculados de imposto – ordinário. BASE LEGAL: 14.133/2021, e demais legislações correlatas. VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Sr. Miguel de Abreu Zugar, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pela contratante, e o Sr. Cassiano Moraes de Sousa, representante da empresa, pela contratada.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO
DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO
TERMO DE CONTRATO : 300101-1/2025**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE
CONTRATO Nº 300101-1/2025.**

ORIGEM: Processo Administrativo nº 240101/2025, da Inexigibilidade nº 29/2025. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22. **LOCADOR:** Sra. Francisca de Fatima Matos Lucena, CPF: 734.xxx.xxx-10. **OBJETO:** Contratação Direta, por inexigibilidade, para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale – MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração. **FUNÇÃO:** 04 – Administração. **SUB-FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral. **PROGRAMA:** 0003 – Gestão Político Administrativo. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/01/2025 a 31/01/2026, perfazendo 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração por seu Secretário o Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, como Contratante e a

Sra. Francisca de Fatima Matos Lucena, CPF: 734.xxx.xxx-10 como Contratado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE - TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE :
240101/2025**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240101/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025.**

Assunto: Contratação Direta, por inexigibilidade para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da Senhora Fatima Matos Lucena, CPF: 734.568.703-10, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 267, Centro, Trizidela do Vale/MA, para locação de imóvel, com localização à Rua Nova, nº 209 - Centro, nesta cidade, para o funcionamento do Anexo do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de Trizidela do Vale – MA. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 30 de janeiro de 2025. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. Portaria nº 02/2025-GP.

**SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DO I TERMO
ADITIVO DO CONTRATO - EXTRATO DO I TERMO
ADITIVO DO CONTRATO : 0602008-3/2024**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
0602008-3/2024.**

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2101002/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
LOCATÁRIA: Município de Trizidela do Vale, através do Fundo Municipal de Saúde.
LOCADOR: Sra. Ana Lúcia Castro de Oliveira, inscrita no CPF nº 157.737.603-04.
OBJETO: Prorrogação ao Contrato nº 06020083/2024, firmado entre as partes em 05/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: DE 06/02/2025 até 06/02/2026.
DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante, e a Sra. Ana Lúcia Castro de Oliveira, pela contratada.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 240101/2025
FLS. 122
RUB. _____

